



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.923/2024, DE 27 FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de Rodovias, sobre a redução da extensão da faixa não edificável e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Passa Tempo- MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com a alteração introduzida na Lei Federal nº 6.766/1979, através da Lei Federal nº 13.913/2019, no âmbito do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, fica autorizada a redução da faixa não edificável no perímetro urbano, da seguinte forma:

§1º. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais e estaduais, existentes neste município, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para, no mínimo, de 05 (cinco) metros de cada lado.

§2º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no §1º, deste artigo.

§3º. Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutos de vias, gasodutos, ferrovias, linhas de transmissão de energia e afins, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 27 de fevereiro de 2024.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal